

Juiz de Fora, 13 de março de 2024

Chamamento Público nº 001/23

Objeto: Credenciamento de empresa para fornecimento de vales ou tíquetes alimentação e vales ou tíquetes refeição através de rede de estabelecimentos credenciados, por meio de cartões magnéticos/eletrônicos com tecnologia microprocessador com chip, com recargas de créditos on-line, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para os empregados da CESAMA..

Apresentamos questionamento(s) encaminhado(s) por empresa(s) interessada(s) em participar do Chamamento Público 001/23 e resposta(s) conforme área técnica da CESAMA.

QUESTIONAMENTOS (Q) e RESPOSTAS (R)

Q¹: “ESCLARECIMENTO 9

De acordo com o item a seguir do Termo de Referência:

"6.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de requisição elaborada na forma dos itens 4.1.12, 4.1.13 e 4.1.14 deste Termo de Referência, de forma pré-paga, para que os créditos de todos os empregados sejam depositados, on-line, em no máximo 03 (três) dias úteis a partir da requisição e mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente da CESAMA."

Colacionamos trecho de voto proferido o TRIBUNAL DE CONTAS /SP censurou o Chamamento Público nº 02/2023-RUSP publicado pela Universidade de São Paulo justamente ao item que se refere ao prazo de pagamento, conforme se observa do acórdão proferido nos autos do PROCESSO Nº 008227.989.23-3:

“Voto sobre o Pagamento Antecipado: Melhor detalhando, mencionados arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64 determinam que o pagamento da despesa pública somente pode ser realizado com a apresentação dos “comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço”. Qualquer antecipação deste momento é exceção à regra da Lei 4.320/64 que demanda previsão expressa em Lei, o que não é o caso do objeto do Chamamento Público aqui analisado.”

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Ainda, o Tribunal de Contas da União possui o mesmo entendimento, vejamos:

“23. Entende-se que o disposto no item 7 do edital, que prevê o pagamento devido à contratada no prazo de trinta dias, contados a partir da apresentação da fatura, não fere os dispositivos do decreto e da medida provisória ora mencionados. Depreende-se, da leitura dos referidos dispositivos, que a finalidade normativa é garantir a natureza pré-paga do benefício, ou seja, garantir que o trabalhador, antecipadamente, tenha o seu cartão eletrônico ‘recarregado’ com o crédito correspondente ao mês que terá de trabalhar.

24. Nesse sentido, o fato de o pagamento à gerenciadora ser feito em até trinta dias após a apresentação da fatura não impede, a princípio, que a sistemática prevista no decreto e na medida provisória se concretize, cabendo à contratada a negociação de prazos de repasse dos valores aos seus estabelecimentos credenciados. Além disso, não se verifica interesse público em uma eventual previsão de pagamento antecipado à gerenciadora dos cartões, tendo em vista a necessária exigência de garantias da contratada que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação, conforme dispõe a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 2856/2019-Primeira Câmara, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues). Também não se verifica que essa disposição do edital implique prejuízos aos cofres das entidades contratantes. Improcedente, portanto, essa alegação do representante.”

Questionamos:

- Diante da decisão acima, é correto entender que os pagamentos dos créditos serão efetuados pela contratante à contratada, via boleto bancário ou depósito em conta corrente da contratada, após o atesto do pedido e demonstrativo das recargas a serem realizadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, ou seja, na modalidade pós-pago? E em qual prazo?”

R¹. “Não está correto o entendimento. Conforme disposto no item 6.2.1 está expressamente previsto a natureza pré-paga, não existindo Diretoria de Gestão de Pessoas no organograma da companhia. O prazo de pagamento foi definido para os para tramites internos e não descaracteriza o pré-pagamento, conforme previsto na legislação. Vide resposta ao questionamento:

https://cesama.com.br/site/uploads/arquivos_editais/2747/17086934634981006029.pdf..”

Q². “É correto nosso entendimento que o pagamento ocorrerá antes da disponibilização dos créditos?”

R². “Está correto o entendimento. Conforme disposto no item 6.2.1 está expressamente previsto a natureza pré-paga. O prazo de pagamento foi definido para os para tramites internos e não descaracteriza o pré-pagamento, conforme previsto na legislação.”

Q³. “Considerando os seguintes termos descritos no Anexo I – Termo de Referência, a seguir:

4.1.7. A substituição de cartões magnéticos/eletrônicos (segunda via) deverá ser no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido de emissão do novo cartão pelo usuário via Central de Atendimento.

4.2.11. A contratada terá que possuir tele atendimento 0800 exclusivo pra empresas, a fim de garantir ao Departamento de Recursos Humanos da Cesama, fiscal do contrato, melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.

Podemos entender que a licitante que oferecer central de atendimento via App ou WhatsApp durante o horário comercial também cumprirá o disposto do item supracitado?”

R³. “Está correto o entendimento, pode ser realizado via aplicativo de mensagens, desde que observado o disposto no item 4.2.12. do temo de referência.”

Q⁴. “Considerando a modernização de operação de pagamentos das empresas de arranjo aberto, uma exigência que se torna inócua é o disposto no item 4.1.2. do Anexo I – Termo de Referência, a seguir:

4.1.2. Os primeiros cartões deverão ser entregues ao Departamento de Recursos Humanos da Cesama, personalizados, com nome por extenso do empregado,

razão social da Cesama, identificação da modalidade (alimentação ou refeição) e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17 da Portaria 03, de 01 de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, em até 05(cinco) dias úteis a contar da data de solicitação da Cesama.

(...)

Assim sendo, considerando que agora há nesse segmento empresas de arranjo aberto totalmente aptas a prestarem um serviço de extrema qualidade, inclusive prontas para apresentarem propostas mais vantajosas para os cofres públicos, podemos entender que o licitante que opera com arranjo aberto que disponibilizar cartões físicos sem a personalização com o nome do servidor e número do cartão também cumprirá o exigido no item 4.1.2 do Anexo I – Termo de Referência??"

R⁴. “Está correto o entendimento, serão aceitos cartões sem a personalização, desde que atendidos os requisitos de segurança e a legislação do PAT.”

Q⁵. “As empresas de arranjo aberto possuem rede bandeirada, como é o (nosso) caso que é bandeira xxxxxx.

(...)

Diante todo o exposto, podemos entender que a empresa licitante que opera com arranjo aberto está dispensada de apresentar listagem dos estabelecimentos credenciados nas localidades descritas no item 4.2.6. do Anexo I – Termo de referência?

Caso a resposta seja positiva, podemos entender que a licitante que opera com arranjo aberto também está dispensada de disponibilizar consulta à rede credenciada de estabelecimentos físicos em aplicativos (mobile – smartphone) com sistemas Android e IOS?"

R⁵. “Mesmo as empresas que operam com o arranjo aberto devem atender o disposto no item 4.2.6. (apresentação da listagem através de planilha que

comprove a rede credenciada) como condição para o recebimento do contrato. Portanto, não estão dispensadas do atendimento desde requisito.”

Q⁶. “O item 4.2.16 do Anexo I – Termo de Referência estabelece que:

4.2.16. A Contratada deverá emitir relatórios, quando solicitado pela CESAMA, de utilização do sistema de Refeição e Alimentação, permitindo informações atualizadas para conhecimento de quais estabelecimentos estão sendo efetivamente utilizados por seus empregados, assim como relatório de identificação de utilização dos vales / tíquetes que eventualmente possam ser extraviados.

Sendo assim, é correto nosso entendimento que a emissão de relatórios com o local, data e valor da utilização dos créditos com identificação pessoal seja uma funcionalidade disponível apenas aos beneficiários?

É correto nosso entendimento que a Contratante aceitará relatórios com o local, data e valor da utilização dos créditos sem a identificação do beneficiário/servidor?”

R⁶. “Correto o entendimento, desde que os relatórios atendam as finalidades exigidas, resguardado o direito de privacidade dos beneficiários.”

Q⁷. “Levando em conta a complexidade e quantidade de estabelecimentos exigidos para atendimento do presente edital, a fim de aumentar a competitividade, proporcionar um maior leque para escolha dos usuários e levando em conta a Lei 14.4442 e o Decreto 10.854/21 que prevê taxativamente a operacionalização do Pat por empresas de arranjo aberto, podemos entender que será aceito nesse certame a participação de empresas de arranjo aberto, desde que cumpridas as exigências?”

R⁷. “Correto o entendimento, serão aceitas empresas que operam tanto com o arranjo aberto e quanto com o fechado.”

Q⁸. “Tendo em vista que possuímos a intenção de ofertar os serviços na forma de “arranjo aberto”, como facilitadora, através de cartões com bandeira xxxxx, onde as autorizações das transações dos benefícios são relacionadas ao tipo de estabelecimento selecionados pelo MCC (código que classifica o estabelecimento onde se realizará a compra/pagamento), possibilitando que o cartão seja utilizado em qualquer estabelecimento que aceite a bandeira xxxxx, desde que no ramos fiscal alimentação e refeição, de forma que a exigência de comprovação de rede se torna desnecessária por ter a garantia de que todo estabelecimento compatível ao objeto poderá aceitar, em qualquer local do Território Nacional, podemos substituir a relação da rede credenciada por uma **DECLARAÇÃO DE QUE O CARTÃO TERÁ A BANDEIRA XXXXX E SERÁ ACEITO EM TODA “MAQUININHA” QUE PASSE ESSA BANDEIRA**, bem como que isso garantirá a aceitação em todos os aplicativos de delivery e sites para compras online ou mesmo nesse caso será necessário apresentar a rede habilitada pela xxxxx nos segmentos alimentação e refeição?”

R⁸. “Mesmo as empresas que operam com o arranjo aberto devem atender o disposto no item 4.2.6. (apresentação da listagem através de planilha que comprove a rede credenciada) como condição para o recebimento do contrato. Portanto, não estão dispensadas do atendimento desde requisito.”

O período para entrega dos pedidos de credenciamento está mantido de **18/03/2024 a 01/04/2024.**

Atenciosamente,

Renata Neves de Mello

Assessoria de Licitações e Contratos da Cesama

(32) 3692-9200 / 9201

rmelo@cesama.com.br

licita@cesama.com.br